



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 577/90 de 02 de março de 1990.

Autoriza ao Poder Executivo a adquirir fatôres de produção junto ao Fundo Agropecuário - FAP do Estado de Santa Catarina, mediante financiamento garantido por cotas de retorno do ICM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário- FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatôres de produção destinados a uso em atividades agrícolas.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço, será garantida junto ao Fundo Agropecuário-FAP, pelas cotas' de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias' (ICM), no limite da obrigação assumida, acrescida dos' encargos financeiros, conforme anexo I.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar poderes à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado de Santa' Catarina/SAA, para recebimento das cotas referidas no Artigo 2º, junto a rede bancária.

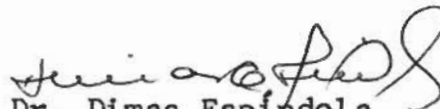
Art. 4º - A presente Lei é relativa a compra de um conjunto de inseminação artificial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
em 02 de março de 1990.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Iris Köhling  
Chefe de Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

### A N E X O I

DATA	VALOR A PAGAR
10.02.90	2.166,00 + 50% da correção monetária
10.04.90	2.166,00 + 50% da correção monetária
10.06.90	2.166,00 + 50% da correção monetária
10.08.90	2.166,00 + 50% da correção monetária
10.10.90	2.166,00 + 50% da correção monetária
10.12.90	2.170,00 + 50% da correção monetária